

LEI Nº 3.641, DE 14 DE JUNHO DE 2021

GARANTE À POPULAÇÃO ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA INTERNET NO SITE DA PREFEITURA OU OUTROS MEIOS DE ACESSO LIVRE À POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica garantido à população do Município o acesso a informações sobre beneficiários dos programas sociais da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O acesso previsto no artigo anterior dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, podendo ser feita também através de outros meios de acesso livre à população.

Parágrafo único - Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, por região – Bairros da Sede do Município e Distritos, no mínimo os seguintes itens:

I. Nome dos beneficiários;

II. Bairro;

III. Endereço;

IV. Natureza dos benefícios recebidos;

V. Valor;

VI. Período em que o beneficiário esteja ou tenha estado incluído no programa ou ação respectiva.

Art. 3º - Esta Lei considerará, para seus efeitos, os programas sociais do Município, através de todos os seus órgãos, executadas com recursos, do Município, do Estado e Federal em conjunto com outras esferas de governo ou em parceria com organismos não governamentais, com ou sem finalidades lucrativas, para pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Art. 4º - Consideram-se programas sociais para os fins previstos nesta Lei, todos os programas dirigidos à população de qualquer faixa etária ou a pessoas jurídicas e que objetivem a inclusão social, econômica, educativa ou de qualquer outro tipo.

Parágrafo único - Para a consideração da natureza de inclusão social dos programas referidos

nesta Lei, serão levados em conta a descrição e finalidades desses programas no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e nas leis ordinárias, decretos ou qualquer outro dispositivo normativo, ainda que exclusivamente administrativo, que regular o programa.

Art. 5º - A secretaria de Ação Executiva de Assistência Social deverá informar à população todos os programas oferecidos para os cidadãos do município de Alegre.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 14 de junho de 2021.

NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal